



PORTARIA CRT-04 Nº 030/2020, Ad Referendum, DE 12 DE ABRIL DE 2020.

Altera a PORTARIA CRT-04 Nº 029/2020, de 09 de abril de 2020, bem como, as demais que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias à contenção do Coronavírus (COVID19) no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região – CRT04-PR/SC.

A Diretoria Executiva do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4º Região-PR/SC-CRT-04, nos termos das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVI-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CRT04-PR/SC;

Considerando o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, do Governador do estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências, e

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender até 30 de abril de 2020, todos os eventos e reuniões institucionais no âmbito do CRT04-PR/SC, na sede em Florianópolis-SC, e na Regional de Curitiba-PR, excetuadas as situações impreteríveis a critério da diretoria;

Art. 2º Suspender a participação dos colaboradores e diretores do CRT04-PR/SC, em reuniões presenciais externas, sobretudo para aquelas atividades que demandem deslocamento aéreo, com exceção às situações impreteríveis a critério da diretoria;

Art. 3º Determinar também o desenvolvimento do trabalho remoto (home office) para os colaboradores que se enquadrem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao Supervisor ou ao Diretor Administrativo ou os demais colaboradores que se disponibilizem ao trabalho remoto (home office):

I – Colaboradores portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Colaboradores gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;

III – Colaboradores com filhos de idade igual ou inferior a 01 (um) ano;

IV – Colaboradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



Art. 4º Suspender parte das atividades na Sede em Florianópolis-SC, e na Regional do Curitiba-PR do CRT04-PR/SC, mantendo-se no máximo 50% dos colaboradores em atividades presenciais e nos trabalhos remoto (home office), assim como, o atendimento presencial via telefone e e-mail, atendimentoopr@crt04.org.br e fones (041) 4106-7737, 4103-6676 e 4141-6582 na Regional de Curitiba e via e-mail atendimento@crt04.org.br, na sede em Florianópolis, por email, atendimento@crt04.org.br, e fones (048) 3030-8378, 3030-8397 e 3030-8271;


Art. 5º Conceder férias de 15 dias, a partir de 15 de abril aos colaboradores, que não apresentaram a comprovação acima, bem como aqueles que não se disponibilizaram a exercer as atividades nos escritórios e de modo a atender o previsto no decreto, de no máximo 50% dos colaboradores, para a Sede em Florianópolis e na Regional de Curitiba, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços essenciais realizados no âmbito do CRT04-PR/SC.

Art. 6º As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de 13 de abril de 2020 a 03 de maio de 2020, para a Sede em Florianópolis e na Regional de Curitiba, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços essenciais realizados no âmbito do CRT04-PR/SC.

Art. 7º Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Diretoria do CRT04-PR/SC, caso façam-se necessárias.

Art. 8º Esta portaria, Ad Referendum, entra em vigor na data de sua publicação, aguardando apreciação da Plenária do CRT04-PR/SC.

Florianópolis (SC), 12 de abril de 2020.


Técnico Eletrônica WALDIR APARECIDO ROSA
Presidente do CRT04-PR/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 554, DE 11 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I – até 30 de abril de 2020:

a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros;

b) a circulação e o ingresso no território catarinense de veículos de transporte interestadual e internacional de passageiros, público ou privado, bem como os veículos de fretamento para transporte de pessoas;

c) o funcionamento de *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

d) a permanência de pessoas em bares, cafés, restaurantes e similares; e

II – até 31 de maio de 2020:

a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias;

c) as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

d) o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada; e

e) as atividades em academias, clubes, cinemas, teatros, casas noturnas, bem como a realização de shows e espetáculos.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, conforme regras sanitárias emitidas pelo COES da SES.

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafês, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento." (NR)

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

XL – oficinas de reparação de veículos;

§ 6º Ficam reconhecidos como essenciais as atividades e os serviços públicos previstos em Decreto federal que regulamente o § 9º do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, exceto os serviços públicos e as atividades listados em Decreto federal que sejam expressamente restringidos por Decreto estadual." (NR)

Art. 3º O art. 25 do Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas na Seção I do Capítulo III deste Decreto, bem como daquelas dispostas em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

Parágrafo único. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal." (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 26-B, com a seguinte redação:

"Art. 26-B. Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios." (NR)

Art. 5º O Decreto nº 525, de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 26-C, com a seguinte redação:

"Art. 26-C. O COES deverá divulgar e atualizar diariamente, por meio do site da SES, os dados e as informações relativos ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto." (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 11 de abril de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4.317-

Dispõe sobre as medidas para o motivo citado acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19, e

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º A adoção das medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, e outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverá ser

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4317 -

considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

Parágrafo único. São considerados serviços e atividade essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3.17

- XI - captação e tratamento de esgoto a lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - compensação bancária;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.



CRT-04

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DA 4ª REGIÃO PR/SC - CNPJ: 32.746.668/0001-79



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3.17

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 21 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

Inserido no Documento 62567 por Paulo Mateus Chaves em 21/03/2020 16:35. Assinado digitalmente por Carlos Massa Ratinho Junior em 21/03/2020 16:38. Para mais informações acesse <https://www.e-procoto.pr.gov.br/apex/validarAssinatura.do?e=informa&codigo=85d1476274aa7888c2f1e8a6d62ba>